

LEI n° 1.875/99

Dispõe sobre a extinção do Regime Próprio de Previdência Social do Município e dá outras providências.

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - De acordo com as disposições estabelecidas pela Reforma Previdenciária realizada pela Emenda Constitucional n° 20 de 15 de dezembro de 1998, Lei Federal n° 9.717 de 27 de novembro de 1998 e Portaria n° 4.992 do Ministério da Previdência e Assistência Social de 05 de fevereiro de 1999, especialmente no que se refere às disposições previstas no artigo 40 da Constituição Federal, bem como, no parágrafo único e inciso IV do artigo 1°, artigo 7° e artigo 9° da Lei Federal n° 9.717/98 combinados com os artigos 3°, 9° e 18 da Portaria n° 4.992/99, fica extinto o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Fino-MG.

Art. 2° - Os Servidores Públicos Municipais passam a integrar o Regime Geral de Previdência Social conforme determina o parágrafo único do artigo 21 da Portaria n° 4.992/99.

Art. 3° - Não integrarão o Regime Geral de Previdência Social os aposentados e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município, bem como, pelo Fundo Próprio de Pensão e Aposentadoria do Município.

Art. 4° - Não integrarão o Regime Geral de Previdência Social os Servidores Públicos Municipais cujos os requisitos necessários para a concessão da aposentadoria tenham sido implementados anteriormente à extinção do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 5° - Os benefícios a que se referem os artigos 3° e 4° desta lei, serão da responsabilidade do Município de Ouro Fino, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno.

Art. 6° - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal expedir normas regulamentares visando o cumprimento das disposições previstas nesta lei.

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1° de julho de 1999, não atingindo os benefícios e direitos já adquiridos pelos Servidores, Aposentados e Pensionistas conforme redação da Lei Federal n° 9.717/98 e da Portaria n° 4.992/99.

Ouro Fino, 01 de Julho de 1.999.

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito Municipal